

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**Número de Atendimento:** 2607056400100013301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**Razão Social:** G DE B LUCAS COSMETICOS EIRELI**Nome Fantasia:** AGNUS DEI**CPF/CNPJ:** 22.098.543/0001-26**Endereço de Correspondência:** Rua Senador Álvaro Adolfo - 402 - Presidente Kennedy - Fortaleza - CE - 60355-572**Telefone Institucional:** (85) 8619-9493**E-mail Institucional:**

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **06/08/2026 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/iea-iaej-jjf>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)**Consumidor(a):** MARILENE PEREIRA MELO - **CNPJ/CPF:** 031.486.473-35**Endereço:** Rua 26 - 112 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-510**Telefone:** (85) 98855-9527**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)****Relato:**

Relata a consumidora que, em 04/05/2026, adquiriu junto à fornecedora reclamada um kit de móveis para salão de beleza, pelo valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), sendo-lhe

informado que o prazo de entrega seria de 20 (vinte) a 30 (trinta) dias úteis.

Afirma que, transcorrido o prazo informado, em 17/06/2026, entrou em contato com a fornecedora para obter informações acerca da entrega dos produtos, ocasião em que foi informada de que os móveis ainda não estavam prontos, inexistindo previsão para a conclusão da fabricação e consequente entrega.

Diante do descumprimento do prazo inicialmente pactuado, relata que solicitou a restituição dos valores pagos. Contudo, a fornecedora propôs, como alternativa, o empréstimo de um kit de móveis pertencente ao mostruário da empresa, para utilização provisória até a finalização da fabricação dos móveis adquiridos. A consumidora informa que aceitou a proposta por já possuir atendimentos previamente agendados, recebendo o referido kit provisório em 19/06/2026.

Entretanto, aduz que, até a presente data, não recebeu os móveis adquiridos nem lhe foi apresentada qualquer previsão concreta para sua entrega. Afirma que, sempre que busca informações junto à fornecedora, não obtém resposta conclusiva quanto à data de disponibilização dos produtos, permanecendo apenas com o kit provisório.

Informa que, na data de 07/07/2026, permanece sem previsão de entrega dos móveis adquiridos, situação que vem lhe causando prejuízos ao exercício de sua atividade profissional e transtornos decorrentes do descumprimento da oferta.

Diante da ausência de solução administrativa, a consumidora recorreu a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, requerendo sua intervenção para a mediação do conflito e a preservação de seus direitos.

Pedido: Requer a consumidora o cumprimento da oferta, com a entrega imediata do kit de móveis adquirido, em perfeitas condições e conforme as especificações contratadas. Subsidiariamente, na hipótese de impossibilidade de cumprimento da obrigação, requer o desfazimento do negócio, com a restituição integral e imediata do valor pago, correspondente a R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

Maracanaú/CE, 07 de Julho de 2026 .



DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): Aline Timonez de Azevedo